



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**Estado do Espírito Santo**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**DECRETO 4.738 DE 29 DE OUTUBRO DE 2015**

**HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE  
CONCEIÇÃO DA BARRA – ES E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica Homologado o Regimento Interno da Procuradoria Geral do Município de Conceição da Barra e o Anexo único que a este acompanha em conformidade com a Lei Complementar 25/2011.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se e cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição de Barra, Estado do Espírito Santo, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze.

  
Jorge Duffles Andrade Donati  
Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**Estado do Espírito Santo**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL**

**REGIMENTO INTERNO**

**CAPITULO I**  
**DO COLEGIADO, SUA COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO.**

**Art. 1º** Podem submeter à apreciação do Colegiado de Procuradores:

- I- Chefe do Executivo Municipal;
- II – Procurador Geral ou seu substituto;
- III- Membros do Colegiado de Procuradores.

**Parágrafo Único:** O Colegiado da Procuradoria-Geral do Município de Conceição da Barra, reger-se-á pelas disposições da **Lei Complementar 025/2011** e pelas normas específicas deste Regimento Interno.

**Art. 2º** Consideram-se membros do Colegiado de Procuradores:

- I- Procurador Geral;
- II- Procuradores Municipais;
- III- Subprocuradores;
- IV- Assessores Jurídicos;

**Art. 3º** Compete ao **Colégio de Procuradores:**

- I –aprovar o seu Regimento Interno, bem como suas alterações;
- II – propor ao Procurador Geral a elaboração ou o reexame de Acórdãos para a uniformização da orientação jurídico-administrativa da Administração Municipal;
- III – Apreciar situação jurídica em tese que objetiva disciplinar assunto e/ou conduta da administração no interesse do Município, expedindo-se o respectivo Enunciado;
- IV – aprovar parecer singular submetido ao colegiado que, em face da relevância da matéria, deva orientar a atuação da Administração Municipal;
- V – revisar pronunciamentos divergentes sobre a mesma matéria, com a finalidade de assegurar a unicidade na orientação jurídica no âmbito da Administração Municipal, emitindo Acórdão;
- VI – pronunciar-se acerca da contratação de advogado, para, excepcionalmente, atuar em processos administrativos ou judiciais que requeiram conhecimento notório e saber especializado;
- VII– pronunciar-se sobre as alterações da estrutura da Procuradoria Geral do Município, inclusive distribuição de competências;
- VIII– avaliar e decidir sobre estágio probatório dos integrantes da Advocacia Pública Municipal, lotados na PGM ou não;
- IX – conhecer das suspeições e dos impedimentos de membros da Advocacia Pública do Município, quando o Procurador Geral solicitar;
- X – Aprovar ou não, a realização de Acordo Judicial nos casos permitidos em Lei, ou desistência de ações interpostas;
- XI – Aprovar ou não, a desistência de Recursos Judiciais ou a sua não interposição, desde que a tese defendida pelo Município seja contrária a Enunciado dos Tribunais Superiores;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**Estado do Espírito Santo**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 4º** O Colegiado será presidido pelo Procurador Geral do Município.

**Parágrafo Único** - Nos casos de ausência, ou de impedimentos, a Presidência será exercida, pelo Subprocurador que o substitua.

**Art. 5º** Para o exercício de suas funções, o Colegiado da Procuradoria Geral do Município, contará com os seguintes órgãos internos:

- I – a Presidência;
- II – o Plenário;
- III – a Secretaria.

**CAPITULO II**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE, DOS MEMBROS E DA SECRETARIA**

**Art. 11** Compete ao Presidente:

- I – presidir as sessões, com fiel observância das normas relativas à Procuradoria Geral do Município e deste Regimento, zelando pela manutenção da ordem em Plenário;
- II – abrir, suspender, prorrogar e encerrar as sessões, mandando proceder a chamada, a leitura da pauta, determinando, no final a lavratura da ata;
- III – resolver as questões de ordem e decidir sobre as reclamações que forem apresentadas pelos membros do Colegiado de Procuradores;
- IV – coordenar os debates e as discussões das matérias;
- V – conceder a palavra aos integrantes do Colegiado, observada a ordem de solicitação, bem como à assistência, nos casos admitidos, para produzir sustentação oral;
- VI – encaminhar as votações, apurando-as com o auxílio do Secretário ou de escrutinador previamente escolhido;
- VII – colher os votos, proferindo voto de qualidade nos casos de empate na votação, e proclamar o resultado das deliberações;
- VIII – rubricar e assinar todos os documentos relativos ao Colegiado de Procuradores;
- IX – determinar a convocação para as sessões do Colegiado e a elaboração da pauta;
- X – designar Membro-Relator para os processos que forem distribuídos ao Colegiado, desde que não haja Procurador vinculado;
- XI – dar cumprimento e publicidade às deliberações do Colegiado, inclusive quanto aos precedentes procedimentais e aos Enunciados que uniformizem a discussão sobre temas jurídicos;
- XII – exercer a representação do Colegiado;
- XIII – exercer atribuições ou prerrogativas que venham a lhe ser cometidas por lei ou regulamento;
- XIV – submeter à deliberação do Colegiado as hipóteses em que for omissa este Regimento.

**Art. 6º** Das decisões do Presidente caberá recurso para o Plenário do Colegiado de Procuradores, verbalmente, quando em sessão, e por escrito, das proferidas em processo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**Estado do Espírito Santo**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 7º** Compete ao membro do Colegiado:

- I – participar e votar nas sessões;
- II – justificar a ausência à sessão do Colegiado, na Secretaria, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas;
- III- examinar a ata de sessão de que tenha participado, requerendo ao Plenário as retificações, supressões ou aditamentos que entender pertinentes;
- IV – submeter à Presidência questões de ordem concernentes ao andamento das sessões e ao procedimento de discussão e votação das matérias;
- V – apresentar declaração de suspeição ou impedimento, nos casos previstos em lei, que devem ser arguidos de imediato;
- VI – propor, nos termos regimentais, a discussão e a votação imediata de matéria da pauta;
- VII – apresentar, por escrito e justificadamente, propostas sobre assuntos da competência do Colegiado de Procuradores a serem discutidos e votados;
- VIII – atuar como Relator, apresentando voto fundamentado, por escrito, sob forma de Informação, Parecer ou Enunciado, nos expedientes que lhe tenham sido distribuídos;
- IX – participar das discussões, efetuando, a seu critério, declaração de voto, com a justificativa do posicionamento assumido;
- X – requerer a consignação em ata de sua intenção de declaração de voto, que deverá fazer parte integrante da Informação, Enunciado ou Parecer;
- XI – conceder ou não aparte quando estiver com a palavra;
- XII – pedir vista de expediente administrativo submetido à sua apreciação;
- XIII – solicitar a colaboração da Secretaria;
- XIV – requisitar elementos para o exame de matéria submetida ao Colegiado;
- XV – integrar grupos de trabalho e comissões destinados ao cumprimento da competência do Colegiado;
- XVI – representar o Colegiado em solenidade ou evento específico, mediante designação prévia do Presidente.

**Parágrafo único.** Consideram-se justificadas as ausências nas seguintes hipóteses:

- I – afastamentos legais ou por exigência das atividades da Procuradoria Municipal;
- II – atendimentos emergenciais decorrentes de doença própria ou de familiar;
- III – atendimento de demandas inadiáveis relativas ao exercício das atribuições do cargo;

**Art. 8º** A Secretaria do Colegiado de Procuradores, será exercida pela Secretaria da Procuradoria Municipal.

**Art. 9º** O Secretário auxiliará o Presidente e os demais membros do Colegiado no desempenho de suas atribuições, incumbindo-lhe, ainda:

- I – receber, autuar e distribuir os expedientes encaminhados ao Colegiado para deliberação;
- II – anexar aos autos constituídos na forma do inciso anterior os elementos necessários ou úteis à apreciação da matéria versada no expediente, obtidos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**Estado do Espírito Santo**  
**GABINETE DO PREFEITO**

mediante a realização de diligência determinada pela Presidência ou pelo Plenário;

III – receber, protocolizar e encaminhar à Presidência a correspondência endereçada ao Colegiado;

IV – manter fichário e arquivo relativo aos autos de processo e papéis em tramitação pelo Colegiado, registrando as primeiras ocorrências e a respectiva saída;

V – manter arquivadas em pasta própria, bem como providenciar sua publicação no órgão oficial do Município, todas as deliberações adotadas pelo Colegiado, anotando, à margem, a circunstância de haverem sido revogadas total ou parcialmente;

VI – acompanhar a tramitação externa dos processos originários do Colegiado, anexando aos respectivos autos cópias das decisões eventualmente tomadas por autoridades administrativas a respeito da matéria neles versada;

VII – preparar a pauta das reuniões;

VIII – secretariar as sessões do Colegiado, redigindo as respectivas atas assinando após o Presidente e os Membros;

IX – executar as tarefas administrativas que lhe forem determinadas;

X – exercer as demais competências fixadas em lei ou regulamento.

**CAPITULO III**  
**DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 10** O Colegiado da Procuradoria Municipal funcionará reunido em sessões plenárias.

§ 1º As deliberações do Colegiado serão tomadas por maioria simples, com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 2º No caso de empate na votação, o Presidente terá voto de qualidade para o desempate.

**Art. 11** O Plenário do Colegiado reunir-se-á em sessões:

I – **ordinárias**, (uma) vez por mês, preferencialmente na primeira segunda-feira do mês.

II – **extraordinárias**, mediante prévia convocação do Presidente ou em caso de assunto urgente;

**Parágrafo único:** As sessões do Colegiado serão realizadas, preferencialmente, no Paço Municipal.

**Art. 12** As sessões serão instaladas com a presença do Presidente, ou de seu substituto para o ato, e de pelo menos 2/3 dos membros do Colegiado.

§ 1º Se no horário marcado para o início da sessão não estiverem satisfeitas as condições de sua instalação, aguardar-se-á por 30 (trinta) minutos, após o que, persistindo a situação, será determinada a lavratura de ata de sessão não realizada, registrando a ocorrência e os Membros presentes.

§ 2º Para a verificação do quórum serão computados o Presidente e todos os membros presentes que não se declarem impedidos ou suspeitos, com as exceções previstas neste Regimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**Estado do Espírito Santo**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 13** Os impedimentos e suspeições dos membros para exame das matérias trazidas ao Colegiado serão aqueles previstos em lei, neste Regimento e os decorrentes de deliberação do Plenário, esta votada em matéria preliminar.

**Parágrafo único:** Constitui impedimento ao Membro:

I – o fato de não haver assistido ao relatório da proposta de Informação, Enunciado, ou Parecer que esteja em discussão, ressalvados os casos em que o Plenário deliberar em sentido contrário;

II – estar evidenciado o interesse pessoal, direto ou indireto, do membro do Colegiado de Procuradores na matéria que estiver em pauta;

**Art. 14** As sessões ordinárias e as extraordinárias obedecerão preferencialmente à seguinte ordem:

I – verificação de quórum e abertura;

II – leitura e aprovação da ata da sessão anterior;

III – discussão e votação de matéria administrativa concernente ao Colegiado ou de matéria urgente ou singela que, a critério do Plenário, comporte deliberação imediata, independentemente da aplicação das normas regimentais de processamento;

IV - discussão e votação das propostas de Pareceres Coletivos, Resoluções, Acórdãos, e demais proposições dos membros nas matérias de competência do Colegiado;

V – comunicações diversas do Presidente e dos Membros;

VI – manifestações de membros da Advocacia Pública Municipal sobre quaisquer assuntos de interesse da Procuradoria-Geral e dos membros da Advocacia Pública Municipal, na forma deste Regimento;

VII – assuntos gerais.

§ 1º Verificado o quórum e declarada aberta a sessão pelo Presidente, proceder-se-á à leitura da ata da sessão anterior, previamente remetida pelo Secretário aos Membros, a qual será submetida à aprovação do Plenário, admitidos pedidos de retificação, supressão ou aditamento de seu texto a serem decididos pela Presidência, consultado o Plenário em caso de dúvida.

§ 2º Aprovada a ata, será ela assinada pelo Presidente, pelo Secretário e membros presentes, ficando, após, arquivada na Secretaria.

§ 3º Independentemente da inclusão em pauta, poderão ser submetidas ao Colegiado outras matérias pelo Presidente, ou por um dos demais Membros presentes, desde que reconhecida pelo Plenário a relevância ou a urgência.

**Art. 15** Em cumprimento à pauta distribuída com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito)** horas do início da sessão, fixada em local de fácil acesso e/ou por meio eletrônico, o Presidente anunciará o assunto em debate, o nome do interessado, o número do processo respectivo e o Membro Relator.

**Art. 16** Feito o anúncio da pauta, o Presidente concederá a palavra ao Relator, que fará a exposição do assunto, em forma de relatório, o qual conterá histórico resumido da matéria em pauta e questões jurídicas que a envolvem.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**Estado do Espírito Santo**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 17** Concluído o relatório, e tratando-se de matéria administrativa de interesse de servidores, de Secretários Municipais, Gestores de Autarquias e Fundações, ou terceiros, será outorgado ao interessado o prazo de **15 (quinze) minutos** para manifestação sobre o assunto.

§ 1º - A manifestação dos interessados nominados no caput do presente artigo poderá ser solicitada antes de iniciada a sessão admitindo-se não mais do que duas inscrições, cabendo a cada orador, neste caso, o tempo máximo e improrrogável de 10 (dez) minutos para fazer uso da palavra.

§ 2º - A Secretaria do Colegiado deverá notificar os interessados nominados no caput no prazo mínimo de **48 (quarenta e oito horas)** antes da sessão, podendo fazer uso dos meios eletrônicos e telefônicos, que serão certificados nos autos.

**Art. 18** Após a manifestação da parte interessada se houver, o Presidente franqueará a palavra aos Membros, que poderão se manifestar, em forma de pedido de esclarecimentos ou debates, pela ordem de antiguidade, por tempo não superior a 10 (dez) minutos, admitida a concessão de aparte, por tempo não superior à metade do que lhe foi deferido.

§ 1º - Durante os debates, o Presidente poderá interferir para prestar esclarecimentos de ordem geral, não podendo se manifestar sobre o mérito da questão.

**Art. 19** Depois de concluídos os debates, o Relator proferirá o seu voto.

**Art. 20** Depois de apresentado o voto do Relator, passar-se-á à votação dos demais Membros, que poderá ser:

I – nominal, quando o Presidente procede à chamada dos Membros para manifestação individual, iniciando pela direita, a partir do Relator, ressalvados aqueles Membros que já tiverem antecipado e formalizado o voto, durante a discussão e os debates;

II – secreta, quando o Presidente determina a utilização de cédulas apropriadas, com finalidade adequada à matéria, podendo escolher como escrutinador qualquer Membro.

§ 1º – Iniciado o regime de votação, não serão mais admitidas quaisquer discussões, mas apenas esclarecimentos do Presidente sobre questões relacionadas à própria votação.

§ 2º - Nenhum Membro poderá eximir-se de votar as matérias submetidas à apreciação do Plenário, ressalvadas as hipóteses de impedimento ou suspeição.

§ 3º - Não poderá participar da votação o Membro que não tiver presenciado o relatório, bem como as hipóteses previstas no parágrafo único do artigo 13 deste Regimento.

**Art. 21** Se o resultado da votação acolher a proposta do Relator, esta tomará a forma adequada à sua sugestão, sendo redigida proposta de **Parecer Coletivo, Enunciado ou Acórdão**, conforme o caso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**Estado do Espírito Santo**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 22** O voto divergente do proferido pelo Relator, se for o vencedor, determinará que o seu prolator redija o **Parecer Coletivo, Enunciado ou Acórdão**.

**Paragrafo Único** - Os votos derrotados serão registrados em ata de forma resumida quando proferido verbalmente, e quando apresentado por escrito será registrado como Anexo da Ata da sessão, e sua posição comporá a ementa do Parecer Coletivo, Enunciado ou Acórdão, na parte que declarará o resultado da votação.

**Art. 23** Em qualquer caso de não acolhimento da proposta originária de Parecer Coletivo, Enunciado ou Acórdão, a redação final da proposta substitutiva deverá ser submetida ao Colegiado na sessão seguinte.

**CAPITULO IV**  
**DA ORDEM DOS PROCESSOS**

**Art. 24** As matérias a serem apreciadas pelo Colegiado constarão de:

I – Processos Administrativos;

II – Processos Judiciais e Assuntos de Relevância que demandam orientação uniforme a Administração Pública;

III - Expedientes administrativos;

**Parágrafo Único:** Considerar-se-á expedientes administrativos àqueles promovidos pelos membros do Colegiado ou do Chefe do Poder Executivo não registrado no sistema de protocolo.

**Artigo 25** Os processos administrativos serão colocados em pauta a pedido do Procurador vinculado, o qual passará a ser o Relator do caso.

**Art. 26** Os processos judiciais ou assuntos de relevância terão como relatores o Procurador vinculado ao processo de acordo com a matéria tratada.

§ 1º - No caso dos Processos Judiciais, serão apresentados em mesa pelo Relator.

§ 2º - No caso dos Assuntos de Relevância, serão instruídos com documentos, informações, certidões, pareceres, documentos e outros elementos necessários ou úteis à decisão do Colegiado.

**Art. 27** Os Expedientes Administrativos serão distribuídos a Membros Relatores, excluído o Presidente, por despacho deste, cumprido pela Secretaria, de modo equitativo, de acordo com a matéria tratada, observada a ordem de ingresso dos expedientes na Secretaria.

§ 1º Mediante ato da Presidência, ouvido o Plenário, poderão ser redistribuídos expedientes em que, previamente, tenha o Membro designado como Relator comunicado falta, impedimento ou suspeição.

§ 2º A distribuição e a redistribuição de processos será registrada pela Secretaria.

*P*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**Estado do Espírito Santo**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**§ 3º** Os expedientes serão instruídos com documentos, informações, certidões, pareceres, documentos e outros elementos necessários ou úteis à decisão do Colegiado.

**Art. 28** Os Membros receberão os expedientes que lhes forem distribuídos com pauta previamente designada, com no mínimo 10 (dez) dias úteis de antecedência, ressalvadas as hipóteses de urgência.

**Parágrafo Único:** Os expedientes constarão da pauta em ordem cronológica de recebimento.

**Art. 29** A apreciação de matéria já relatada fica condicionada à presença do Membro-Relator originário, ressalvada a hipótese de urgência, em que será ouvido o Plenário inclusive para, se for o caso, designação de nova Relatoria.

**Parágrafo único:** Não havendo quórum de deliberação com a composição da sessão em que foi relatado, deverá ser renovado o relatório.

**Art. 30** As discussões e deliberações do Colegiado serão transcritas resumidamente para a ata da respectiva sessão, e serão objeto de Enunciado ou Acórdão, conforme exigir a matéria.

**Parágrafo único:** Até a sessão seguinte, poderá qualquer Membro apresentar voto escrito para inclusão do texto em ata, acerca de matéria que tenha sido debatida na sessão anterior.

**Art. 31** Os expedientes não apreciados na sessão para que foram pautados serão retirados de pauta, sendo reincluídos automaticamente e com precedência sobre os demais na sessão seguinte, ressalvados os casos definidos neste Regimento.

**CAPITULO V**  
**DAS DECISÕES DO COLEGIO DE PROCURADORES**

**Art. 32** O Colégio de Procuradores manifestar-se-á nos processos de sua competência, sempre através de:

- I – Enunciados;
- II – Acórdãos;
- III – Ato de Aprovação;

**Art. 33** Os **Enunciados** serão expedidas nos casos de:

- I Apreciação de questão em tese que objetiva disciplinar assunto e/ou conduta de determinado órgão ou setor, sem efeito vinculante.
- II – Situação administrativa interna da Procuradoria Municipal;
- III – Orientação quanto à atuação judicial da Procuradoria;

**Parágrafo Único:** Os Enunciados serão sempre expedidos nos processos de Assuntos de Relevância e de Procedimentos internos de Processos Judiciais.

**Art. 34** Os **Acórdãos** são as manifestações do Colegiado apreciando as seguintes situações:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**Estado do Espírito Santo**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- I Casos concretos de efeito repetitivo;
- II Casos concretos cujos efeitos poderão atingir interesses e/ou condutas de terceiros não participantes dos autos apreciados;
- III Orientação da atuação da administração municipal na consecução de políticas públicas;
- IV – que visam normatizar assunto e/ou conduta de órgão ou setor, com efeito vinculativo a toda administração municipal, na forma do artigo 15 da LC. 025/2011.

V - Uniformização de manifestações da Procuradoria;

§ 1º Os Acórdãos serão sempre expedidos nas análises de processos administrativos, e excepcionalmente no caso de Assuntos de Relevância, quando a proposta de normatização poderá atingir toda a administração Municipal.

§ 2º Os Acórdãos aprovados pelo Colégio de Procuradores e homologados por Decreto pelo Prefeito Municipal terão força normativa em todas as áreas da Administração Municipal, nos termos do Artigo 15 da Lei Complementar 025/2011.

**Art. 35 Ato de aprovação** é a manifestação do Colégio de Procuradores na apreciação de pareceres singulares, submetidos a sua apreciação a critério do Procurador Vinculado.

§ 1º - Os pareceres singulares serão submetidos ao Colegiado por sugestão do Procurador Vinculado.

§ 2º - A não aprovação do Parecer singular pelo Colegiado, importará na redistribuição do feito a outro Procurador.

**CAPITULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 36** Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos em Plenário, de modo que as deliberações tomadas constituam normas para os casos análogos e retem organizadas sob a forma de Resoluções.

**Art. 37** Por proposta do Presidente ou de um dos Procuradores Municipais, e aprovada pelo voto da maioria absoluta dos membros do Colegiado, poderá ser modificado o presente Regimento.

**Art. 38** - As demais normas de funcionamento da Procuradoria Municipal encontram-se previstas nas Leis Complementares 025/2011 e 038/2014.

**Art. 39** – A distribuição de todos os procedimentos afeitos ao Colegiado de Procuradores será efetivada em partes iguais entre todos os seus membros.

**Art. 40** - Os casos não previstos neste Regimento Interno, e inexistindo previsão legal, serão resolvidos pelo Colegiado de Procuradores Municipais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**Estado do Espírito Santo**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 41** – Cada membro integrante do Colegiado de Procuradores, fará jus a gratificação que será definida pelo Chefe do Executivo, não inferior a um salário mínimo mensal.

**Art. 42** - O membro do Colegiado que faltar qualquer uma das reuniões, não fará jus a gratificação citada no artigo 41 deste Regimento, ressalvados os casos disciplinados no artigo 7º.

P